



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

08 / 97

PROJETO DE LEI Nº

3.650 / 97

CLASSIFICAÇÃO

☒ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☐ ADITIVA DE☐ ABELATIVATIVA☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

DEPUTADO

INACIO ARRUDA / RICARDO GOMYDE-PCdoB/PR

PCdoB

CE

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se o artigo 2º e seu parágrafo único

Justificativa

É dever Regimental da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias rechaçar qualquer tentativa de introduzir mecanismos de venda de medicamentos em supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniências e drugtores, sob pena de desrespeitar seu compromisso com o conjunto da sociedade e desconsiderar o papel do Estado na garantia do direito dos cidadãos à saúde.

Os argumentos de que a venda de medicamento em supermercados e congêneres traria "vantagens para a saúde dos consumidores" merece alguns reparos, um deles refere-se ao fato de que os chamados "medicamentos não sujeitos à prescrição médica" não são isentos de ações sobre o organismo dos usuários, podendo levar ao aparecimento de reações adversas graves, interações com outros medicamentos, e ou alimentos, mascaramento dos sintomas de doenças potencialmente graves e intoxicações decorrentes do uso abusivo e irracional, comprometendo decisivamente a vida do usuário.

Esta comissão ao aprovar o substitutivo de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, por ampla maioria, reafirmou os conceitos de medicamento como instrumento das ações de saúde e da Farmácia como estabelecimento de saúde e unidade de prestação de serviços de interesse público.

30 / 10 / 97

DATA

PARLAMENTAR

DEP. INACIO ARRUDA

ASSINATURA

INSTR. COES NO VERSO